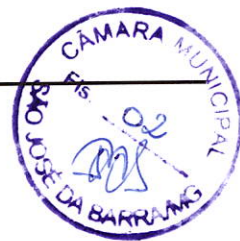




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 043 /2.026
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



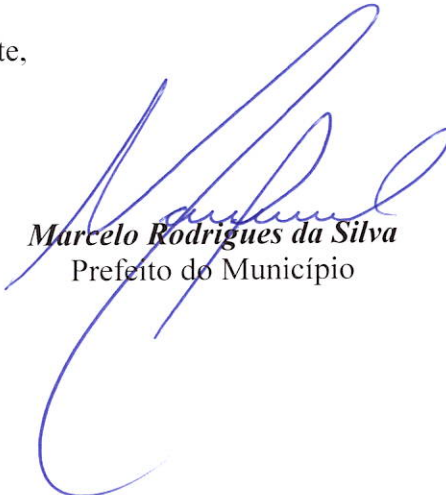
São José da Barra, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

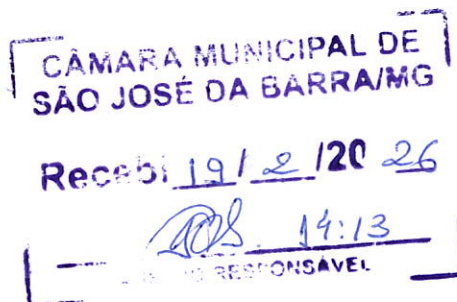
Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 007/2.026.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

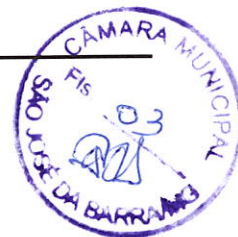
Exmo. Sr. Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 007/2.026



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
20/2/2026 por
Publicação no quadro de avisos
[Assinatura]

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO
DE SÃO JOSÉ DA BARRA, INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL
DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo Único As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE
TURISMO

SEÇÃO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º – A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I** – democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II** – promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- III** – apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade, como ainda, através de políticas de incentivo ao setor privado voltado para tais atividades;
- IV** – buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;
- V** – estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- VI** – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- VII** – propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- VIII** – dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos turísticos;
- IX** – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- X** – contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;
- XI** – apoiar, de acordo com políticas públicas existentes e daquelas que vierem a existir, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII** – apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- XIII** – preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV** – **garantir e** prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade e honra humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XV** – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- XVI** – garantir a constante atualização do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização, bem como realizar pesquisas de demanda turísticas periódicas.
- XVII** – planejar, implementar e fomentar políticas turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



XVIII – promover o desenvolvimento sustentável da economia vinculada às atividades turísticas;

XIX – promover ações visando o diálogo intersetorial entre o Setor Privado, a Sociedade Civil e o Poder Público;

XX- Fiscalizar, promover, fomentar e exigir a adoção de práticas de turismo sustentável que previnam, mitiguem e inibam a degradação do meio ambiente, assegurando a conservação dos recursos naturais, da biodiversidade e das paisagens naturais, bem como o uso responsável dos atrativos turísticos, de modo a garantir sua preservação para as atuais e futuras gerações, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da função socioambiental do turismo.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º O Plano Municipal de Turismo do Município de São José da Barra/ MG, tem duração de quatro (04) anos e será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I – a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II – a permanência do visitante no Município;

III – a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV – a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V – o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI – a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII – a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

VIII – o desenvolvimento do turismo como fonte de oportunidades econômicas e de estímulos à cadeia produtiva, buscando atingir o máximo de segmentos viáveis para estímulo à prática do turismo;

IX – a criação de mecanismos visando a sustentabilidade do sistema turístico no Município e a diversidade de atividades e empreendimentos.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada quatro (04) anos, de forma participativa, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário observado o interesse público, dando publicidade.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;
- II** – Conselho Municipal de Turismo (Comtur), órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.

SUBSEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I** – atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II** – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III** – promover a integração do turismo em âmbito regional;
- IV** – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo Único. Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- I** – definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;
- II** – promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III** – articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- IV** – propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;
- V** – propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;
- VI** – implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;
- VII** – garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de eventos e outras atividades turísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E

AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 9º O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 10 O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I** – Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;
- II** – dotações orçamentárias consignadas para o Fundo Municipal de Turismo.
- III** – doações que sejam realizadas para desenvolvimento de atividades vinculadas ao turismo, no Município.
- IV** – transferências financeiras que sejam realizadas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a favor do Fundo Municipal de Turismo
- V** – outra receitas, recursos ou bens que sejam atribuídos ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá apoiar e patrocinar eventos turísticos de iniciativa privada que promovam, divulguem ou fortaleçam a atividade turística do Município, desde que caracterizado o interesse público, o retorno institucional, cultural, econômico ou turístico, e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

§ 1º O apoio ou patrocínio de que trata o caput poderá ocorrer por meio de cessão de bens públicos, fornecimento de infraestrutura, material lícito, divulgação institucional ou apoio logístico, conforme regulamento específico.

§ 2º A concessão do apoio ou patrocínio estará condicionada à apresentação de projeto técnico pelo proponente, contendo, no mínimo, objetivos do evento, público estimado, impacto turístico, plano de divulgação do Município, contrapartidas institucionais e prestação de contas.

§ 3º É vedado o apoio ou patrocínio a eventos que não guardem relação direta com a promoção do turismo, que contrariem a legislação ambiental, urbanística, cultural ou de segurança pública, ou que não comprovem benefício turístico ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 4º O apoio ou patrocínio deverá ser precedido de ato administrativo formal e motivado, com ampla exposição dos fundamentos técnicos e jurídicos que demonstrem o interesse público envolvido.

§ 5º A execução dos recursos públicos eventualmente empregados estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, nos termos do Art. 180 da Constituição Federal, instituído por esta lei e regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político institucionais.

Art. 13 O Conselho Municipal de Turismo atuará, também, na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.

Art. 14 O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidades:

- I** – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- II** – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- III** – Formalizar diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo seguindo as diretrizes expostas pelo Sistema Nacional de Turismo;
- IV** – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que possam dificultar as atividades de turismo;
- V** – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico com o objetivo de incrementar o afluxo de turistas para o Município, gerando crescimento da oferta de trabalho, melhor distribuição de renda com redução nas disparidades socioeconômicas do Município;
- VI** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
- VII** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo de forma democrática, a fim de propiciar o acesso a todas as camadas da população, contribuindo para a elevação do bem estar em geral;
- VIII** – Apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevância para o turismo;
- IX** – Elaborar o regimento interno;
- X** – Coordenar, incentivar e ampliar o gasto médio dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



XI – Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural.

Art. 15 O Conselho Municipal de Turismo será composto da seguinte forma:

- I** – Plenária;
- II** – Presidência;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** – Câmaras Técnicas.

§ 1º A Plenária é o órgão superior de deliberação e decisão, do Conselho Municipal de Turismo de São José da Barra.

§ 2º Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do Conselho.

§ 3º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

§ 4º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do Conselho, exceto daquelas cuja pauta tratar da avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário “ad-hoc” indicado pelo Presidente da sessão.

§ 5º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz mas sem direito a voto, salvo quando se tratar o Secretário Executivo de Conselheiro com direito a voto, caso em que, poderá participar normalmente, das reuniões, nelas manifestar seu pensamento e, votar.

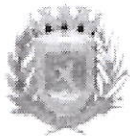
§ 6º O Conselho Municipal de Turismo poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse voltado para o turismo e para o desenvolvimento econômico e social, interligados àquele.

Art. 15 O Conselho Municipal de Turismo, será composto de cinco (05) membros titulares e mesmo número de suplentes, temporários, que tenham interesse pelo desenvolvimento e o fomento do turismo no Município de São José da Barra, representando o Poder Público Municipal, o setor que desenvolve ações e programas voltados para o turismo e a Sociedade Civil local sendo:

- I.** 1 Representante do Poder Executivo;
- II.** 1 Representante do Poder Legislativo;
- III.** 1 Representante da rede hoteleira local;
- IV.** 1 Representante da rede de alimentação local;
- V.** 1 Representante dos profissionais liberais ligados ao turismo local.

§ 1º Os representantes de cada segmento serão indicados pelas respectivas entidades, ao Executivo Municipal.

§ 2º Em caso de não encaminhamento ao Prefeito Municipal, no prazo que for estabelecido em Decreto regulamentador desta Lei, caberá ao mesmo suprir a ausência de designação do Conselheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 3º A nomeação dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Municipal de Turismo dar-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante edição de Decreto.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevante serviços à municipalidade, podendo serem reeleitos por igual período.

§ 5º As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo serão estabelecidas em Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo (Fumtur), de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

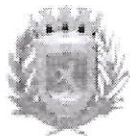
Parágrafo Único. Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal, explicitadas nesta lei e nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ou em legislação superveniente.

Art. 17 O Fumtur destina-se a custear as despesas relativas:

- I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de São José da Barra/ MG;
- II – à melhoria da infraestrutura turística;
- III – ao incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;
- IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V – à atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;
- VII- à manutenção de espaços privados diretamente ligados aos diversos segmentos do turismo municipal.

Art. 18 – Constituem recursos do Fumtur:

- I – valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Turístico, com transferência direta para a conta do Fundo;
- II – recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;
- III – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- IV** – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V** – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;
- VI** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para ações de cunho turístico e de negócios;
- VII** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Sistema Municipal de Turismo;
- VIII** – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX** – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
- X** – direitos que vierem a se constituir;
- XI** – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;
- XII** – restituição do saldo final de projetos ligados a Lei do Marco Regulatório;
- XIII** – outras rendas eventuais.
- XIX** – programas de promoção das atividades e empreendimentos turísticos, melhoria da infraestrutura, proteção e recuperação turística;
- XX** – realização de atividades e eventos culturais e que promovam o turismo no município;
- XXI** – financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- XXII** – programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
- XXIII** – programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- XXIV** – desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;
- XXV** – contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- XXVI** – custeio de eventos do Município de São José da Barra;
- XXVII** – aquisição de bens móveis ou imóveis, material permanente e de consumo, destinados a instalação ou desenvolvimento de atividades turísticas;
- XXVIII** – custeio de despesas de viagens dos integrantes do Sistema Municipal de Turismo.
- XXIX** – custeio de participação do Município de São José da Barra e de pessoas a este vinculadas, na Instância de Governança Regional (Circuito Turístico) ou em outra entidade regional ou nacional da qual o Município possa vir a fazer parte.

§ 1º As receitas e recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em instituição financeira idônea, com representação no Município, de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a movimentação e aplicação dos recursos do Fumtur.

§ 3º O Comtur poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fumtur, observadas as finalidades previstas no artigo seguinte desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 4º O inventário dos bens e direitos vinculados ao Fumtur, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Art. 20 O saldo não utilizado pelo Fumtur será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 21 Ocorrendo a extinção do Fumtur, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos e que estejam a este vinculados, serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO VI

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 22 Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, serão regidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, pelo seu regulamento e/ou por Lei Municipal própria.

Art. 23 Fica criado o Selo Municipal de Turismo de São José da Barra — um certificado público de qualidade, sustentabilidade e conformidade destinado a meios de hospedagem, restaurantes e bares, agências e condutores de turismo, atrativos e serviços auxiliares.

Parágrafo único. O selo tem função:

- I- reconhecer e promover empresas que já praticam padrões de qualidade e sustentabilidade;
- II- estimular e condicionar o aperfeiçoamento das empresas que ainda não atingiram esses padrões.
- III- Qualificar a oferta turística local (serviço, infraestrutura, higiene, segurança e atendimento.
- IV- Promover práticas de sustentabilidade ambiental e gestão de carga turística (capacidade, reservas, controle de visitantes).
- V- formalização e conformidade legal (CADASTUR, alvarás, normas sanitárias e prevenção contra incêndio).
- VI- Valorizar empresas locais e facilitar comercialização (materiais promocionais, site da prefeitura, rotas oficiais)

CAPÍTULO VII

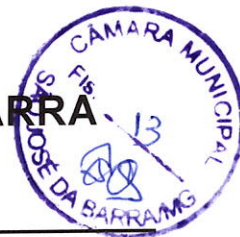
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 Demais competências, organização e normas sobre o funcionamento do COMTUR e do FUMTUR, serão definidos em ato do Executivo Municipal.

Art.25 O Selo Municipal de Turismo será regulamentado por Decreto, que especificará todas as peculiaridades do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 391/ 20212, 393/ 2012 e na Lei n.º662/2021.

São José da Barra/MG, 12 de fevereiro de 2026.



Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei, que Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo neste município.

A referida proposição faz uma compilação das leis existentes no município sobre Políticas de Turismo, COMTUR e do FUMTUR.

Com a unificação das normas existentes e ainda atualização das mesmas, este Projeto se torna um marco no Turismo de São José da Barra, focando no desenvolvimento sustentável, competitividade, qualificação de serviços, descentralização e ampliação do turismo com reconhecimento do potencial turístico, visando atrair investimentos e fortalecer o município como destino.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra/MG, 12 de fevereiro de 2026.


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal